



Prefeitura Municipal de São Cristóvão



LEI Nº 01/91
De 22 de fevereiro de 1991

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO CRISTÓVÃO
22 FEV 1991
Buelo
PROTÓCOLO

Majora vencimentos de Servidores Municipais e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que testifica o inciso II art. 92 da Lei Complementar nº 03 de 13 de dezembro de 1973, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a majorar os vencimentos dos Servidores Ativos e Inativos, pertencentes ao quadro desta - prefeitura, mediante a aplicação do percentual de 29% (vinte e nove por cento).

Art. 2º - Fica, estabelecido, também que os reajustes futuros dos servidores, serão enquadrados, automaticamente, observado o índice estabelecido pelo Governo Federal, sempre que houver fixação de novo Salário-Mínimo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Cristóvão, 22 de fevereiro de 1991.



LAURO ROCHA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

FRANCISCO LIMA DE ANDRADE
Secretário Geral.

REGISTRADO NO LIVRO

N.º 001, Folha 70 e verso.

04/22/92


Especialista Legislativo